



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-26-14
Adelina Ciccarelli - Secretária
RFB 100.403

02 - PDL
02-00026/2014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____ 2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA**

27 MAIO 2014

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a outorga do
Título de Cidadão Paulistano
ao Padre Luigi Giuliani, e dá
outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani,
pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene, ser convocada
pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

PAULO FIORILO
Vereador -PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 MAI 2014

SPC.42

PDL- "Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani, e dá outras providências."

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NOEMI NONATO
13	CORONEL CAMILO	41	ORLANDO SILVA
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVÁ
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Rua 100, 100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

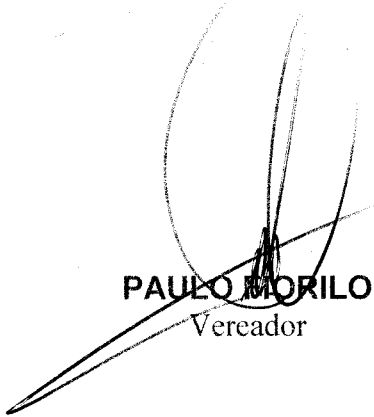
Folha nº <u>02</u> do proc
Nº <u>02-26</u> de <u>14</u>
Adelina Cícero - Secretária
RF 100.26

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma homenagem ao Padre Luigi Giuliani, sacerdote italiano que mora no Brasil há mais de 50 anos, atuante fervoroso na defesa dos direitos humanos, especialmente na época da Ditadura Militar, quando lutou incansavelmente pela liberdade no país, acolheu e ajudou os perseguidos e presos pelo regime, sofrendo ameaças e perseguições.

Na cidade de São Paulo contribuiu muito com trabalho religioso e social na organização de várias Comunidades Eclesiais de Base, bem como atuou e apoiou a luta da população por seus direitos sociais.

Sem dúvida um cidadão que merece o reconhecimento e respeito pelo relevante serviço desenvolvido em prol da comunidade paulistana.


PAULO MORILO
Vereador

Folha nº 03 do proc
Nº 02-26 de 14

Adelina Clotilde - Adv. Parlamentar
RF 100.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIGI GIULIANI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
W163730J SEMAP AM

CPF
573.160.238-72

DATA NASCIMENTO
07/03/1931

PLACAO
MASSIMO GIULIANI
PAOLINA FRANCISCI

PERMISSÃO
B

ACC
B

DATA INSC
B

Nº REGISTRO
00068630109

VALIDADE
03/04/2016

RENOVACAO
13/11/1967

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Luigi Giuliani

LOCAL
MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
10/04/2013

DIRETOR PRESIDENTE
71208614406

ASSINATURA DO EMISSOR
AM016860403

DETRAN - AM (AMAZONAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
679240971

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
679240971



Dom Luiz Antônio Guedes

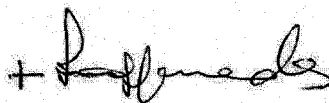
Bispo Diocesano de Campo Limpo - SP

Folha nº 04 de pro
Nº 02-26 de 14
60
Adelina Gomes - Adv. Parlamentar
RF 100.406

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que, segundo registros do Arquivo da Cúria Diocesana de Campo Limpo, o sacerdote italiano **Pe. Luigi Giuliani**, prestou serviços religiosos na Região Episcopal Itapecerica da Serra, que pertencia à Arquidiocese de São Paulo e que hoje abrange a Diocese de Campo Limpo, tendo sido Vigário Paroquial e Pároco: na Paróquia Nossa Senhora das Graças, de Vila Remo, Município de São Paulo, no período de 1970 a 1982 e na Paróquia Maria Mãe dos Oprimidos, no Jardim Jacira, Município de Itapecerica da Serra, no período de 1985 a 1992. Outrossim, esclareço que a então Paróquia Maria Mãe dos Oprimidos, foi suprimida, e a maior parte de suas Comunidades (capelas) passou a compor a nova Paróquia criada com o título de Paróquia Santíssima Trindade, através do decreto sob protocolo 009/97, datado de 05.01.97 e as demais Comunidades passaram a pertencer à Paróquia Santo Inácio de Loyola, criada em 09.02.97, através do decreto sob protocolo 031/97.

São Paulo, 06 de março de 2014.

+ 

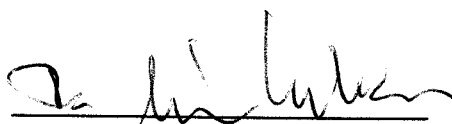
Dom Luiz Antônio Guedes
Bispo Diocesano



AUTORIZAÇÃO

Eu , LUIGI GIULIANI, RNE: W163730J, residente à Rua Benedito Fernandes, 152, apto123 Bloco A, autorizo as providencias que se fizerem necessárias para receber homenagem com a entrega do Titulo de Cidadão Paulistano, conforme indicação da Comissão da Verdade de M' Boi Mirim ,
● que através de pesquisa histórica reconhecem minha atuação como importante legado para cidade de São Paulo. A referida comissão é composta por representantes das entidades sociais, que apresentam a indicação.

Atenciosamente,


Pe. Luis Giuliani

●
São Paulo, 07 de Março de 2014



O tempo
hoje em
Manaus,
24°C

notícias

esportes

blogs

plus

amazônia

classificados

multimídia

D24am.com

em cima da hora: 12:30 h Rússia declarou guerra à Ucrânia, EUA e Reino Unido, diz ex-primeira-ministra



Nossa equipe de opinião. Envie seu texto, ele pode sair nos nossos jornais.

RSS

Artigos » Manaus, Pessoal

O bom combate



Publicado Sexta-feira, 13 Maio, 2011 . 9:30 hs **Comente!**
Por José Ricardo Wendling

8+1 0



PinIt

Tweet

Curtir

1

É muito bom conhecer e falar sobre pessoas que dedicam a sua vida para ajudar outras pessoas, principalmente, os mais pobres. Por isso, hoje escrevo um pouco sobre o Pe. Luis Giuliani, italiano que há 50 anos trabalha no Brasil e há 20 anos faz um belo trabalho em Manaus.

Na época da ditadura militar brasileira, quando as pessoas eram perseguidas, presas e torturadas por não concordarem com o então sistema político e de governo, Pe. Giuliani visitava os presos, defendia os direitos humanos e a liberdade no País. Mas também em São Paulo ajudou no trabalho religioso e social e na organização de várias Comunidades Eclesiais de Base, como também apoiou a luta do povo por transporte coletivo, água, moradia digna e mais saúde.

Ele sempre diz que a fé e a palavra de Deus devem ser a força para cada pessoa assumir seu compromisso com as lutas sociais. Em Manaus, foi trabalhar no bairro do Mutirão e do Novo Aleixo, organizando mais de 20 comunidades, junto com os padres Cláudio e Mário Felipe. Ajudou a fundar a primeira rádio comunitária legalizada do Brasil "A Voz das Comunidades", um instrumento de cobrança dos direitos dos cidadãos.

Pe. Giuliani sempre falou que devemos cobrar dos políticos prestação de contas e transparência com os recursos públicos. Mas também cobrava que as igrejas deveriam prestar contas com os fiéis dos recursos doados. E não podia deixar de citar o carinho que ele sempre teve com as crianças, com os jovens envolvidos em galeras (na esperança de recuperação) e com as mulheres, chegando a apoiar a organização do Movimento Maria Sem Vergonha.

Ele está indo embora, mas fica seu exemplo de vida, de um religioso que transformou a vida de milhares de pessoas, a partir de suas ações e palavras de esperança. Por isso, foi homenageado esta semana na Câmara Municipal e na Assembleia Legislativa. E agora, Pe. Giuliani, o senhor pode dizer como disse São Paulo: "combati o bom combate, guardei a fé e resta-me agora receber a coroa da Justiça".

Participe do D24am » Compartilhe esta este post ou escreva ao editor enviando alguma informação sobre este assunto.

COMPARTILHAR

Deixe uma resposta

Nome (obrigatório)

Correio electrónico (não será publicado) (obrigatório)

perfil do autor

O autor é deputado estadual eleito pelo PT

Últimas do blog

Carta ao governador
(102) comentários

SERÁ O FIM DO EXAME DE ORDEM?

(56) comentários

Desagravo a Manaus
(49) comentários

É dever cívico se pronunciar sobre as mazeias públicas
(34) comentários

"Monotrilho: uma roubada!"
(31) comentários

Passaram-se mais de 300 anos e quase nada mudou...
(9) comentários

Obrigado, Amazonas!
(11) comentários

Lei é Lei?
(4) comentários

Links

WordPress.com

WordPress.org

Seleccionar Mês

Lista de blogs

Veja as edições impressas

Arquivo



+ lidos + enviados + comentados

- 1 Escolas fazem acordo e todas são declaradas campeãs do Carnaval em
- 2 Site que vende ingressos para jogo de inauguração da Arena da Amazônia sai do

Os blogs de D24am

Me banca que eu vou
2 02America/Manaus Março
02America/Manaus 2014 . 6:30
(0)

Charge: Imposto de Renda
27 27America/Manaus Fevereiro
27America/Manaus 2014 . 6:30
(0)

Charge: Sambódromo
26 26America/Manaus Fevereiro
26America/Manaus 2014 . 6:30
(0)

Charge: Pesquisa
25 25America/Manaus Fevereiro
25America/Manaus 2014 . 6:30
(0)

A Venezuela do tio Simón
23 23America/Manaus Fevereiro
23America/Manaus 2014 . 6:30
(0)

Env D24am

ver arquivo de notícias



CNPJ 008755935/0001-90

Folha nº	67	do pr
Nº	02 - 26	de 14
Adelina C...		
REF. 100.400		

A **ASSOCIAÇÃO GUARÃ DE PROMOÇÃO À VIDA**, por sua presidente que abaixo subscreve vem neste Ato informar o que segue:

No ano de 2013 e início de 2014, desenvolvemos o projeto **M' BOI MIRIM TEM DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE**, implantamos a nossa **COMISSÃO DA VERDADE DE M' BOI MIRIM - SANTO DIAS DA SILVA** que consiste em entrevistar o moradores da região que no período da repressão política (1964 -1985) , atuaram nas comunidades, lutando pela redemocratização do país, na defesa da liberdade e melhores condições de vida.

A partir dos depoimentos, todos os entrevistados apontaram o Pe. **LUIGI GIULIANI**, como àquele que atuava fortemente na defesa dos Direitos Humanos, acolhia os perseguidos, visitava os presos, e lutou incansavelmente pela a liberdade no país, sofreu ameaças e perseguições.

A **Comissão da Verdade de M' Boi Mirim - Santo Dias da Silva**, é composta por representantes da **Associação Guarã de Promoção à Vida, Sociedade Santos Mártires, Movimento Comunitário de Vila Remo e Sociedade Amigos esportiva do Jd. Copa Cabana.**

RUA:GUILHERME DE POITIERS, 185-JD. ALEXANDRINA PEREIRA
CEP: 04930-240- SÃO PAULO-SP CNPJ: 008755935/0001-90



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº09.....

do processo nº02 - ...26... de 2014...,2, 5, 14..... (a)Adelino Cicone.....

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDIO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

08/05/14 15
09/05/14 16:30

Me-yosel
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 10 de proc.
Nº 02-0026 de 2014
O funcionário
Meyzel
Mara José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 26/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 9.

São Paulo, 9 de maio de 2014.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de proc.
Nº 02-0026 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativa-RE 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
Nº 02-0026 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores: vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibírcia, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha n° 25 de 25
N° 02-0026 de 2014
O funcionário
Meyosel
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-0026 de 2014
O funcionário
Mª José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu avverso o brasão do Município e o distico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no avverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo. Içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, ilsonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteilham as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

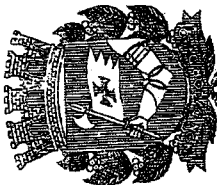
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

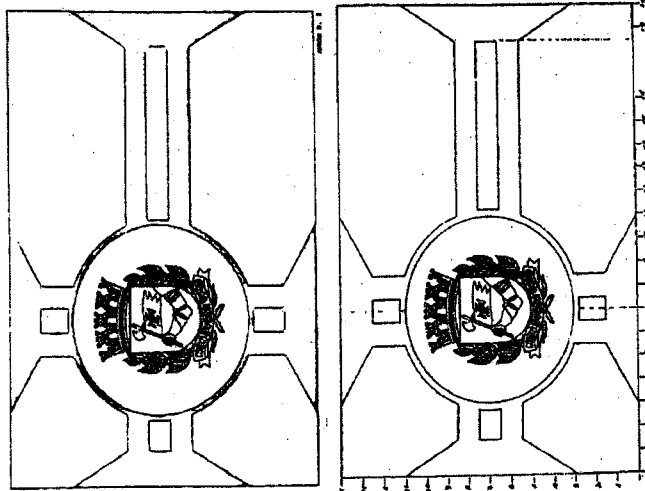
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.544, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 6

ALMO A REGRITUNE

(Cântico à Afirmação Brasileira)

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

The musical score is written on ten staves. It begins with a treble clef and a key signature of one sharp (F#). The melody is composed of eighth and sixteenth notes, with some rests. The lyrics are written below the staves, corresponding to the notes. The score is a single system, meaning it is intended to be played continuously without a break.

ANEXO 5

ALMO A REGRITUNE

(Cântico à Afirmação Brasileira)

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

"Meu país dividido em regiões..." EDUARDO DE OLIVEIRA

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 7

ALINDO DA ZONA LESTE

**Leitende: Josef des Neuen Einnachts
Möbeler: Arthur Möbeler**

Atenção Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João Américo Fernandes.

Zona Leste, Zona Leste
 Nã tanto tempo esprechia
 Despertar pãs e progressos
 Desse São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 E aderência e febre
 Um exemplo de trabalho
 Nesse abençoado Brasil.

Três trojeas ferrenas
 De Pedro e Sante Isidoro
 Na tua mesquita de nezas
 Cada qual tem uma panela.
 De malícia de aprendizes
 E São Miguel lá bem diante
 Oreste e Perote Com Pedro
 Três tristes á tumbante.

(Dito)
Zeno Laria, Zeno Laria...
Tene Mente, tene Poesias,
Poesia Civil e Militar,
Vidações e vendedes
E muito, muito amor pra dar,
Tene Condições, tene Avenças
E um povo com nadas il
Perque de Carmo em Hayses
Pleard no Bazar.

(de) Zona Leste, Zona Oeste...
Atendimento ao cidadão
Atende populações
A Manhã e o teu país!
Com fé e brio dos trovadores
Assim é fidelidade
O Estado e o Município
Gerem-te os serviços.
(de) Zona Leste, Zona Oeste...

Colaboração:
Sociedades Amigas do Moço — SAM
Apotei
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

ANEXO 9

Eme de Fórmula-1
Antífones do Interlagos - São Paulo
Dei Adelphina Beatriz Cruz

I
...São desses pilotos de Fórmula-1
Formados nos mecos da pista,
No ideal de glória ou ser o finalista,
Um lapso esportivo!!!
Nem se assa, acrobacias motoras!!!
E

As aplausos dos espectadores...
Kurran, cada vez mais fenomenal!
O evento "Viggo-Dag" dos corredores,
Nesse campeonato internacional!

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
2 "uma parada"!
2 "uma parada"!
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um apito estrondoso!
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Breve Momento!,
Os tais
Baptista e platéia do Interlagos!!!
Abraço ao grande!!!
Com esses outros espectadores...
Nem se assa, cada vez mais apito!
O evento "Viggo-Dag" dos pilotos,
Nesse bonito campeonato!

Folha nº 23 do proc.
Nº 02-0026 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/05/14 às 18h05
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

De: Vereador (A) Nênio Veríssimo
Assinatura: Argelina Totto
Data: 12/05/2014
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Presidência
O prazo para manifestação é de 8 dias,
contados do § 3º do artigo 83 do R.I.

12/05/14 1800h
Ass
13/5/14 13 Al

Em 16/05/14 às 18h por Argelina Totto
Assinatura: Argelina Totto
Data: 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00480/2014

pdl0026-14

Folha nº 24 de
Processo nº 02 - 26 / 14
Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0026/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que
visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída
com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme
exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991
(Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim
como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno,
devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos
termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO
MADREIA
MATAZZO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZARIO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00489/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 05 / 14

Pág. 167 Col. 3

Conferido ef

*Carimbo: Diretoria de Registro e Arquivo
19.05.14*

SEM EFEITO
Sinto Victor F. Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 19 / 05 / 14 ef

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

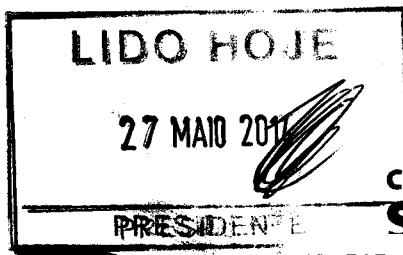
Supra — Anexo — resto do documento(s)

e copias de interesse — sem folha(s)

nº 25 Em 03 / 06 / 14

Carmen Cristina Malavazzi ef

RF. 11.197 - SCP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 de
Processo nº 02 - 26/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00660/2014

PARECER CONJUNTO

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 26/2014.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a outorga do título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que realiza justa homenagem ao sacerdote italiano que no mora no Brasil há mais de 50 anos, atuante na defesa dos direitos humanos, especialmente na época da Ditadura Militar, quando lutou incansavelmente pela liberdade no país, acolheu e ajudou os perseguidos e presos pelo então regime militar, sofrendo ameaças e perseguições.

Na cidade de São Paulo contribui muito com o trabalho religioso e social na organização de várias Comunidades Eclesiais de Base, bem como atuou e apoiou a luta da população por seus direitos sociais.

Portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal, **portanto, favorável é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 27/05/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

GILSON GABRIEL

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

FLORIANO PESARO

PAULO FIORILO

DAVID SOARES

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 14

Pág. 106 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 14

[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 e
folha de informação sob
nº 27. 03 / 06 / 2014

[assinatura]
Auxilia. Téc. Administrativo
RF 50589

- "PDL 26/2014, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 26/14)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 26/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *#287*

do processo nº *02-26* de *2014*, 03/06/2014

(a)

Marcelo Gomes
Assessor Tec. Administrativo
RF *40533*

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 111ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/05 /2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15:00

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
relativos a: 28 - e folha de
informação: 29 04.06.14.
Kathy Regiao Lacerda de Souza
RF 100.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 27 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/14)
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

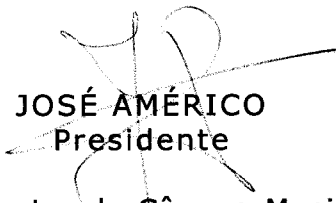
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigi Giuliani, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2014.

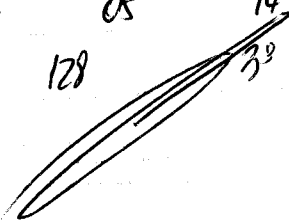

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/chll

30 05 14
128 32





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02-26 de 2014, 04, 06, 14 (a) KR
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

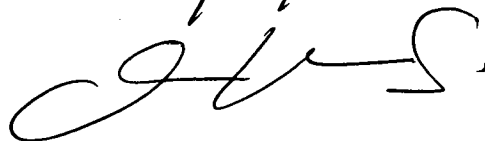
Para as devidas providências.

SGP-23, 04/06/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

*Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.*

05/06/2014



Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

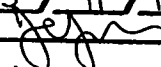
Com a honraria providenciada

171 06 114


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 3
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 30

Em 5/11/14

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.303

Cartimonial - CC - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

21 OUT 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25/10 sábado
Folha nº 30 do proc.
nº 2-26 de 2014
Ass. *[Signature]*
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4

Senhor Presidente,

RDS
1758/2014

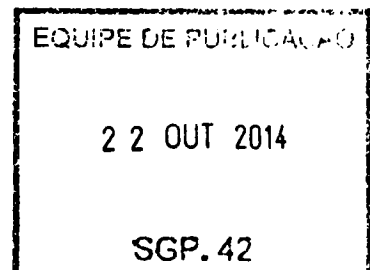
SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 25 de outubro de 2014, a partir das 16.00 horas, no(a) Sociedade Santos Mártires, na Rua Luiz Baldinato, nº 9 Jardim Sônia Regina, M'Boi Mirim, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Padre Luigh Giuliani, conforme Decreto Legislativo nº 26/2014.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2014.

[Signature]
Vereador Paulo Fiorilo

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

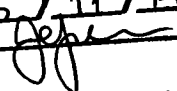
EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



CHSP - SGP.22 - 09/10/2014 - 16:38 - 007551 - 112

CCl - Cerimonial
Sr. Chefe,
Para providências.
S.P. 221.000.1.11.

Antonio Ismael Galeati
Técnico Administrativo
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 31
Em 5/11/14
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCl - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº31

do processo nº 02-0026 de 2014 em 05/11/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Original(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 0711114
e folha de informação
sob nº 32 0711114

Jose Roberto Formeira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 02-26 de 2014 07/11/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 07/11/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702